



LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2007.

De 14 de maio de 2007.

“INSTITUI O FUNDO ESPECIAL PARA RENOVAÇÃO DA FROTA E INVESTIMENTOS (FERFI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Fundo Especial para a Renovação da Frota e Investimentos (FERFI), como forma de gestão de receitas, cujo lastro financeiro se constituirá dos recursos provenientes de alienações de bens móveis e imóveis, para o fim exclusivo de renovação da frota e pagamento de investimentos, além de seu próprio custeio.

§ 1º - Integra o lastro financeiro do FERFI o saldo apurado em balanço do exercício, sempre vinculado ao objetivo de sua instituição;

§ 2º - Os planos de constituição das receitas do FERFI e da sua aplicação terão contabilidade própria e serão movimentados em conta bancária especial, em razão da descentralização administrativa de caráter interno;

§ 3º - Os ativos ou bens adquiridos com pagamento pelo FERFI integrarão o patrimônio do Município.

Artigo 2º: O FERFI fica vinculado à realização dos programas especiais seguintes, além de sua própria gestão:

I – alienações de bens imóveis dominiais;

II – alienações de bens móveis que, dadas às suas condições, tornaram-se inservíveis ou demasiadamente onerosos à Administração Pública;

III – aquisição de novos veículos e máquinas e pagamento de investimentos do Município, assegurando 25% (vinte e cinco por cento) para a área de desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) para as ações e serviços na área da saúde pública;

§ 1º - As despesas de custeio do FERFI não poderão ultrapassar 05% (cinco por cento) de sua receita anual;

§ 2º - A política de renovação da frota e investimentos municipais obedecerá às disposições programáticas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e dos Decretos que estabelecerem o Plano de Aplicação do Fundo.

Artigo 3º - O Gestor do FERFI será designado pelo Prefeito Municipal dentre os Secretários Municipais.

Parágrafo Único – A Gestão do FERFI prestará contas preparando a demonstração da movimentação financeira através de caixa especial, demonstrando o plano de aplicação do Fundo.



Artigo 4º - As alienações de bens móveis e imóveis que constituirão o lastro financeiro do FERFI serão sempre realizadas através de procedimento licitatório, recolhendo-se os valores apurados em conta bancária especial;

Artigo 5º - Os Planos de Aplicação do Fundo serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo às limitações do Inciso III, do Art. 2º, desta Lei.

Artigo 6º - Toda alienação de bens para a formação do lastro financeiro do FERFI dependerá de prévia autorização legislativa.

Artigo 7º - Para a formação do lastro financeiro inicial do FERFI fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma de venda, mediante prévia avaliação e concorrência pública, os seguintes imóveis e móveis pertencentes ao patrimônio público:

I - Lote "1": Cadastro Municipal nº. 2500-0; Matrícula no CRI nº. 18.502; Área 297,802 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra "E", Lote 0015.

II - Lote "2": Cadastro Municipal nº. 2503-0; Matrícula no CRI nº. 18.496; Área 335,499 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra "E", Lote 0012.

III - Lote "3": Cadastro Municipal nº. 2504-0; Matrícula no CRI nº. 18.494; Área 291,795 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra "E", Lote 0011.

IV - Lote "4": Cadastro Municipal nº. 2505-0; Matrícula no CRI nº. 18.492; Área 289,802 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra "E", Lote 0010.

V - Lote "5": Cadastro Municipal nº. 2506-0; Matrícula no CRI nº. 18.490; Área 291,487 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra "E", Lote 0009.

VI - Lote "6": Cadastro Municipal nº. 2507-0; Matrícula no CRI nº. 18.488; Área 294,946 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra "E", Lote 0008.

VII - Lote "7": Cadastro Municipal nº. 2510-0; Matrícula no CRI nº. 18.482; Área 294,756 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra "E", Lote 0005.

VIII - Lote "8": Cadastro Municipal nº. 2511-0; Matrícula no CRI nº. 18.480; Área 284,937 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra "E", Lote 0004.

IX - Lote "9": Cadastro Municipal nº. 2512-0; Matrícula no CRI nº. 18.478; Área 277,90 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra "E", Lote 0003.

X - Lote "10": Cadastro Municipal nº. 2513-0; Matrícula no CRI nº. 18.476; Área 273,102 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra "E", Lote 0002.

XI - Lote "11": Cadastro Municipal nº. 2514-0; Matrícula no CRI nº. 18.474; Área 403,682 m²; localizado na Av. Pe. Benedito Mariano, s/n, Bairro Jardim Nova Pilar, Quadra "E", Lote 0001.

XII - Veículo Fiat, tipo Furgão, modelo Ducato 10, ano fabricação/modelo 1998, diesel, placa CDZ1603.

XIII - Veículo Ford, modelo Del Rey Belina L, ano fabricação/modelo 1888, álcool, placa CDZ1619.

XIV - Veículo VW, modelo Fusca 1300, ano fabricação/modelo 1975, gasolina, placa CDZ1607.

XV - Veículo Ford, modelo caminhão F600, ano fabricação/modelo 1979, diesel, placa DBA0648.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XVI – Veículo Ford, modelo caminhão basculante F600, ano fabricação/modelo 1979, diesel, placa DBA0645.

XVII - Trator Massey Ferguson, modelo MF 65X, série 1356-047518, equipado com retroescavadeira modelo MF 252, série nº 1958-1345.

§ 1º - Os imóveis colocados à venda através de Concorrência Pública, poderão ser arrematados mediante o pagamento à vista ou em 12 (doze) parcelas iguais.

§ 2º - Os móveis colocados à venda através de Concorrência Pública, poderão ser arrematados mediante o pagamento à vista.

Artigo 8º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Artigo 9º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 2º, da Lei n. 583/84, bem como as demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de maio de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secret. Neg. Jurídicos e Tributários

NERY URIAS PROENÇA
Assessor de Neg. Jurídicos

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos